

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 106

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 878/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.660 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 12 de junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
12/06/2018	06	12.365.0612.0084.1145	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	10.000,00
TOTAL							10.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 12 de junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
12/06/2018	06	12.365.0612.0084.1145	4490300000	01000	Fiscal	Remanejo	10.000,00
TOTAL							10.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 12 de junho de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**Portaria nº 479/18, 08 de junho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: TEREZINHA SIMÃO CARNEIRO DE BRITO, Matrícula 5846.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 480/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente ao servidor: ANTONIO SILVÉRIO FREIRE, Matrícula 5573.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 481/18, 08 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: MARIA DA PAZ BATISTA DE SOUZA, Matrícula 6122

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 482/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: MARTA HELENA SARAIVA MAIA, Matrícula 5900.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 483/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente ao servidor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Matrícula 0147.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 484/18, 08 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente a servidora: DINEIDE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 5299.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 485/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente a servidora: FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, Matrícula 5369.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 486/18, 08 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: FRANCISCA CÉLIA FREITAS DE MACÊDO, Matrícula 5146.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 487/17, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: MARIA LÚCIA ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula 6110.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 488/2018-SEMA, de 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1651/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a JESSIANE VIEIRA DA COSTA, Matrícula 9202, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 18 de Junho de 2018 à 18 de Setembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 19 de Setembro de 2018.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 489/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: FRANCISCA DIONE SILVA DE ALMEIDA, Matrícula 5662.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 490/18, 08 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Memorando nº 001/2018-CEVV/SGA – Comissão Extraordinária de Verificação de Vencimentos, encaminhando para a referida Comissão Extraordinária documentos funcionais, relativamente à servidora: MARIA VALDETE NASCIMENTO DE SOUZA, Matrícula 5059.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1272/2018-A.P., de 11 de Junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 714/2018-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora SUZANA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 11229, Psicóloga, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, à partir de 11 de Junho do corrente ano.

Paulo Emídio de Medeiros
 PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 120/2018. (repblicado por incorreção)**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Karla Lidiana de Souza Costa para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de junho de 2018, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de junho de 2018.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

PORTARIA Nº 127/2018.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Shilton Fausto Simões da Cunha para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de junho de 2018, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de junho de 2018.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 CONTRATADA : INFOSERV INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – CNPJ 21.725.568/0001-40

OBJETO : Prorrogação por mais trinta (30) dias, ou com a conclusão do pregão presencial com registro de preços nº 006/2018, que como objeto a mesma finalidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR : R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Data : 29 de maio de 2018

ASSINATURAS : Pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – Raimundo Mendes Alves - Presidente e pela empresa Infoserv Informática e Tecnologia – Maximiliano Fernandes de Oliveira - Sócio

PREGÃO Nº. 006/2018- ATA DE REGISTRO DE PREÇO -

Aos trinta (30) dias de maio do ano de 2018 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 365/2018, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para

contratação de empresa para fornecimento de alimentação, tipo lanches, para os eventos promovidos por esta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo

EMPRESA: MANOEL DA SILVA RESTAURANTES - ME					
CNPJ: 18.265.148/0001-13		Telefone: (84) 3274-3272		e-mail: msrestaurantes@hotmail.com	
Endereço: Avenida Enéas Cavalcanti, nº 1745-A, Centro, Ceará-Mirim/RN					
Representante legal: Manoel da Silva					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	LANCHE TIPO 1 – Prato de salgados diversos contendo 08 (oito) unidades de 50 gramas cada, inclui copo de 150 ml de suco de fruto ou refrigerante, marca AMBEV	Unid.	2.500	8,54	21.350,00
2	LANCHE TIPO 2 – Pão, hambúrguer, queijo e presunto, inclui : copo 150 ml de suco da fruta ou refrigerante, marca AMBEV	Unid.	2.500	7,43	18.575,00
3	LANCHE TIPO 3 : Pão, presunto, mussarela, fatia de bolo, inclui : copo 150 ml de suco da fruta ou refrigerante marca AMBEV	Unid.	2.500	7,86	19.650,00
4	Suco de fruta sabores diversos, jarra de 02 litros	Unid.	500	13,63	6.815,00
5	Refrigerantes diversos, garrafa contendo 02 litros, marca AMBEV	Unid.	500	11,42	5.710,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) A d v e r t ê n c i a ;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 30 de maio de 2018. Raimundo Mendes Alves – Presidente - Manoel da Silva Restaurantes – ME - CNPJ 18.265.148/0001-13 - Manoel da Silva - Sócio

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br